

★ continuação		Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto	
		Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024	
		(Em milhares de reais)	
		2025	2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Lucro líquido do exercício		1.552.654	1.976.074
Ajustes para:			
Amortização		613.902	424.900
Baixa de intangível e ativo financeiro		48.095	20.392
Atualização do ativo financeiro		(333.093)	(303.916)
Encargos de dívidas, juros, variações monetárias, cambiais líquidas e marcação a valor justo		599.166	809.607
Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa		224.416	217.985
Encargos financeiros sobre perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa		2.658	(1.580)
Baixa de recebíveis incorríveis		25.728	65.556
Provisão e atualização de processos judiciais		598.598	598.598
Provisão e atualização de processos societários		83.335	79.803
Reversão (provisão) para perdas de estoques		20.599	(6.009)
Perdas (ganhos) com instrumentos derivativos		401.213	(212.183)
Valor justo das opções de compra		10.287	652
Valores a (receber) pagar de parcela A e outros itens financeiros		(59.717)	188.713
Reimpostos de aplicações financeiras		(377.197)	(224.957)
Imposto de renda e contribuição social correntes		199.469	86.123
Imposto de renda e contribuições sociais diferidos		52.532	131.931
Planos de previdência		35.720	35.720
Plano de aposentadoria e pensão		7.373	8.419
Encargos com geração distribuída		—	2.882
Ajuste a valor presente		14.841	7371
Subtotal		3.192.815	3.352.134
Variações nos ativos e passivos, circulante e não circulantes			
Contas a receber de clientes		(422.003)	(277.695)
Serviços perdidos		(30.308)	12.008
Depósitos judiciais		575.730	(172.383)
Subvenção CCC		(57.240)	(6.738)
Amortizado		(9.278)	(7.170)
Impostos e contribuições a recuperar		(37.306)	92.363
Impostos e contribuições sobre o lucro a recuperar		76.138	(39.236)
Sub-rogação da CCC - valores aplicados		—	(92.666)
Outros créditos a receber		(151.693)	(134.303)
Fornecedores		(89.799)	(70.217)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

		2025	2024
Fornecedores risco sacado		72.901	(24.737)
Obrigações e encargos sobre folha de pagamento		(104.786)	(91.084)
Impostos a contribuições a recolher		7.121	(70.535)
Impostos e contribuições sobre o lucro a recolher		(43.177)	(33.140)
Valores a (devolver) da parcela A e outros itens financeiros		7.076	35.241
Contribuição de iluminação pública		8.851	2.115
Participação nos lucros		(34.150)	(34.340)
Encargos sociais		(84.108)	(98.020)
Pagamento de processos judiciais		(71.712)	(27.974)
Plano de aposentadoria e pensão		(6.412)	(5.921)
Outras contas a pagar		50.093	136.403
Caixa utilizado nas atividades operacionais		(880.413)	(751.635)
Imposto de renda e contribuição social pagos		(155.730)	(176.683)
Juros recebidos de aplicações financeiras		2.665	2.665
Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades operacionais		(705.822)	(415.469)
Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades operacionais		1.453.390	2.233.304
Fluxo de caixa de atividades de investimento			
Aquisições no ativo contratual		(3.249.116)	(2.310.545)
Adições de obrigações especiais		1.552.748	1.765.295
Resgate (aplicações) financeiras		742.882	(1.348.031)
Fluxo de caixa líquido utilizado nas atividades de investimento		(953.486)	(1.893.281)
Fluxo de caixa de atividades de financiamento			
Amortização de empréstimos e financiamentos		(1.422.386)	(327.455)
Captação de empréstimos e financiamentos		(1.350.000)	299.779
Amortização de debêntures		3.248.507	2.415.692
Captação de debêntures		(27.455)	(29.742)
Amortização de valores pagos de acordos com plano de recuperação judicial		(5.270)	(5.015)
Dividendos pagos		(1.454.812)	(1.678.075)
Fluxo de caixa líquido proveniente das (utilizado nas) atividades de financiamento		(1.011.416)	636.052
Aumento (redução) em caixa e equivalentes de caixa		(510.972)	976.075
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		1.318.174	324.099
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício		807.202	1.318.174
Aumento (redução) em caixa e equivalentes de caixa		(510.972)	976.075

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Notas explicativas às demonstrações contábeis - 31 de dezembro de 2025 e 2024 (Valores expressos em milhares de reais)

1. Contexto operacional: A Equatorial Para Distribuidora de Energia S.A. ("Companhia" ou "Equatorial Para"), sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Belém, no estado do Pará, controlada pela Equatorial Energia Distribuição S.A., tendo por controladora final a Equatorial S.A. A Companhia é a concessionária do serviço público de distribuição e atividades associadas ao serviço de energia elétrica naquela estado, podendo prestar serviços técnicos de sua especialidade na área de concessão do abrigo todo o estado do Pará, com 1.245.928 km², atendendo, em 31 de dezembro de 2025, 3.029.955¹ consumidores em 144 municípios, sendo 98.996 em atividades regulamentadas e fiscalizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME). A Companhia possui suas ações negociadas unicamente no Mercado de Balcão Organizado do Brasil, Bolsa, Balcão S.A. (B3), (*) referente ao total de consumidores considerando os mercados catão e livre. Informação não auditada. **1.1 Contrato de concessão de distribuição de energia elétrica:** Em 28 de março de 2025, com fundamento na Lei nº 9.074/1995, no Decreto nº 12.068/2024 e o Termo Aditivo aprovado por meio do Despacho ANEEL nº 517/2025, a Companhia protocolou o pedido de prorrogação do Contrato de Concessão por mais 30 (trinta) anos, contados a partir do seu término, requerendo também a anulação do contrato de concessão, conforme previsto no art. 10 do referido Decreto. **1.2 Reforma tributária sobre o consumo:** Em 20 de dezembro de 2025, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 102/2025, que institui a reforma tributária do consumo no Brasil, promovendo alterações estruturais relevantes no sistema tributário nacional, a qual entrará em vigor a partir de 2026, com período de transição compreendido entre 2026 e 2032. Em 16 de janeiro de 2025, foi publicada a Lei Complementar nº 214/2025, estabelecendo as diretrizes iniciais para a implementação da reforma tributária. Complementarmente, em 13 de janeiro de 2026, foi sancionada a Lei Complementar nº 227/2026 que regulamenta a fiscalização, o processo administrativo e a estrutura do Comitê Gestor do IBS, consolidando os aspectos operacionais necessários para o início do período de teste do novo sistema. No entanto, aspectos operacionais e detalhes específicos ainda dependem de regulamentação complementar. Até 31 de dezembro de 2025, não foram reconhecidos efeitos da reforma tributária preparadas com base no pressuposto de continuidade. As demonstrações contábeis apresentam informações comparativas em relação ao exercício anterior. Adicionalmente, a Companhia considerou as orientações emanadas da Orientação Técnica CCCC 07, emitida pelo CPC em novembro de 2014, na preparação das contas estáo sendo evidenciadas, e correspondem às utilizadas pela Administração na sua gestão. A emissão das demonstrações contábeis foi autorizada pelo Conselho de Administração da Companhia em 25 de março de 2026. **2.2 Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas:** Na preparação das demonstrações contábeis, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas para determinar operações que refletem o reconhecimento e mensuração de ativos, passivos, receitas e despesas, e as respectivas divulgações, bem como as divulgações de passivos contingentes. As estimativas e premissas são baseadas no histórico e outros fatores considerados relevantes, sendo revisadas de forma contínua pela Administração e os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As estimativas e julgamentos significativos utilizados pela Companhia na preparação dessas demonstrações contábeis estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

Tópico	Notas	Descrição
Receita operacional líquida	3.1 e 22	Julgamento sobre determinação e classificação de receitas por obrigação de performance, entre receita de implementação da infraestrutura, receita de remuneração dos ativos de contrato e receita de operação e manutenção.
Ativo financeiro da concessão	3.1 e 11	Critério de apuração e atualização do ativo financeiro da concessão.
Intangível	3.3.2 e 11	Cálculo da amortização do ativo intangível da concessão.
Ativos de contrato	3.4 e 12	Julgamento sobre aplicabilidade da interpretação de certos contratos de concessão.
Valores a receber (devolver) da parcela A e outros itens financeiros	3.6, 7 e 28	Crêditos regulatórios e premissas sobre determinação de valores.
Benefício pós-emprego	3.9 e 27	Estimativa dos custos dos planos de aposentadoria com benefícios de assistência médica pós-emprego.
Imposto de renda e contribuições sociais diferidos	3.7 e 16	Recuperabilidade e estimativas das diferenças temporárias.
Contas a receber de clientes	3.13.1, 6 e 28	Estimativas dos montantes da receita sobre a energia fornecida, porém não faturada.
Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa (PECLD)	3.14.2 e 6.2	Crêditos de análise de risco de crédito para determinação da provisão para redução ao valor recuperável.
Provisão para riscos judiciais	3.15 e 17	Reconhecimento de provisões para riscos fiscais, civis e trabalhistas (mensuração e avaliação da probabilidade de perda).
Transações de pagamentos baseados em ação	3.9.2.21	As estimativas significativas referem-se à determinação do valor justo dos instrumentos concedidos na data da outorga e, no caso de planos liquidados em caixa, à mensuração do valor justo para o reconhecimento do passivo.
Instrumentos financeiros	3.13.5 e 28.4	Julgamentos e estimativas na mensuração de instrumentos financeiros, incluindo a determinação de valor justo, especialmente para instrumentos de dívida monetários, assim como premissas relacionadas a risco de crédito, taxa de mercado e modelos de precificação.

3. Políticas contábeis materiais: As políticas contábeis materiais, descritas abaixo, são aquelas importantes para demonstrar a condição financeira e os resultados da Companhia e foram aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações contábeis, exceto pela implementação das novas normas, interpretações e orientações incluídas na nota explicativa nº 3.18 - Novas normas e interpretações vigentes e não vigentes. **3.1 Reconhecimento de receita:** A Companhia reconhece as receitas, de acordo com o que estabelece o CPC 47 (IFRS 15) - Receita de Contrato com Cliente, à medida que satisfaz a obrigação de performance ao transferir bens e serviços ao cliente. As receitas operacionais da Companhia, no âmbito da atividade de distribuição de energia elétrica, são compostas por: (i) Receita de distribuição: reconhecida com base na energia elétrica efetivamente consumida pelos clientes, conforme o calendário de leitura e a tarifa estabelecida pela ANEEL. A receita não faturada, corresponde à diferença entre a última leitura e o encerramento do mês, é estimada e reconhecida no mês da prestação do serviço; (ii) Receita pela disponibilidade de uso de rede, referente à infraestrutura de distribuição colocada à disposição de consumidores livres e cativos, mensurada com base na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), conforme regulamentação da ANEEL; (iii) Receita de construção derivada de serviços de construção e melhorias da infraestrutura associada à concessão, reconhecida conforme o estágio de execução da obra. Em função do modelo regulatório, essa receita é reconhecida com margem de lucro nula, uma vez que não há previsão tarifária de remuneração sobre essa atividade; e (iv) Receita de remuneração dos ativos financeiros indenizatórios: calculada pelo método dos juros efetivos com base na taxa regulatória (WACC) e atualizada pelo método pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), refletindo o valor justo do ativo financeiro vinculável à indenização ao final da concessão, conforme Nota Explicativa 3.3.1 - Ativo financeiro da concessão. **3.2 Caixa e equivalentes de caixa:** Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor. O saldo de caixa e equivalentes de caixa é apresentado sem considerar os saldos de contas garantidas, que são tratados separadamente na demonstração dos fluxos de caixa. Esses saldos são mantidos com a finalidade de atender compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins. **3.3 Ativos intangíveis:** As subvenções governamentais são reconhecidas no balanço patrimonial, no passivo circulante. **3.3.1 Ativo intangível e ativo financeiro da concessão:** A Companhia opera sob um modelo de concessão de serviços públicos de distribuição de energia elétrica firmados com a União, na qualidade de poder concedente. Tais contratos estabelecem que: (a) Os serviços a serem prestados, as classes de consumidores atendidas e os padrões de desempenho exigidos; (b) A obrigação de manutenção e devolução da infraestrutura nas mesmas condições originais, demandando investimentos contínuos; (c) O direito à indenização ao final da concessão pelos ativos vinculados não amortizados/depreciados; (d) A regulação tarifária com base em fórmula paramétrica (Parcelas A e B), assegurando a cobertura de custos, amortização dos investimentos e remuneração do capital. Em conformidade com a ICP 01 (RI) (IFRS 12 - Contratos de Concessão, a Companhia adota os seguintes critérios de contabilização: Ativo financeiro: referente ao direito líquido a receber da concessão de poder concedente pelos investimentos realizados, mensurado com base no Valor Mo de Reposição (VMR); Ativo intangível: referente ao valor residual não indenizável, recuperável mediante a prestação contínua do serviço ao consumidor final. A infraestrutura utilizada na concessão é recuperada através de: (i) o faturamento decorrente do consumo de energia durante o prazo da concessão; e (ii) indenização por bens reversíveis ao final da concessão. **3.3.1 Ativo financeiro da concessão:** A Companhia reconhece ativo financeiro da concessão sempre que possui direito contratual incondicional de receber caixa do poder concedente (indenização). Quando a remuneração se dá parte por ativo financeiro e parte por ativo intangível, os componentes são reconhecidos separadamente com base em seu valor justo inicial, sem redistribuição posterior, salvo em caso de mudança no modelo de gestão dos ativos financeiros. Visando à melhor estimativa da indenização ao final da concessão, o ativo financeiro é atualizado, mensalmente, considerando o IPCA por ser este um dos principais índices de atualização utilizado pelo regulador nos processos de revisão tarifária. A atualização é registrada contabilmente em receitas operacionais, conforme diretrizes da OPC 05 - Contratos de Concessão, alinhando-se ao modelo de negócio da Companhia.

A Lei nº 12.783/2013 determina que a indenização utilize a metodologia do VNR, considerando a Base de Remuneração Regulatória (BRR) estabelecida pela ANEEL. A remuneração inclui também ativos ainda não homologados, estimados com base no IPCA e projeções de glosas fundamentadas em experiências anteriores, conforme práticas da Administração, buscando refletir o valor justo dos ativos. A concessão da Companhia não é onerosa, desta forma, não há obrigações financeiras fixas e pagamentos a serem realizados ao Poder Concedente. **3.3.2 Ativo intangível:** A Companhia reconhece como um ativo intangível resultante de um contrato de concessão de serviços, quando ela tem um direito de cobrar pelo uso da infraestrutura de tal concessão. De acordo com o CPC 40 (IFRS 38) um ativo intangível recebido como remuneração pela prestação de serviços de construção ou melhorias em um contrato de concessão de serviços é mensurado pelo valor justo mediante o seu reconhecimento inicial. Após este reconhecimento tal ativo intangível é mensurado pelo seu custo, deduzidos da amortização acumulada e das perdas por redução do seu valor recuperável. Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios futuros econômicos associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. A amortização é calculada sobre o custo de aquisição do ativo, ou valor substituído do ativo, deduzido do valor residual. A amortização é reconhecida em uma conta de despesas de serviços, quando ela tem um direito de cobrar pelo uso da infraestrutura de tal concessão. De acordo com o CPC 40 (IFRS 38) um ativo intangível recebido como remuneração pela prestação de serviços de construção ou melhorias em um contrato de concessão de serviços é mensurado pelo valor justo mediante o seu reconhecimento inicial. Após este reconhecimento tal ativo intangível é mensurado pelo seu custo, deduzidos da amortização acumulada e das perdas por redução do seu valor recuperável. Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios futuros econômicos associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. A amortização é calculada sobre o custo de aquisição do ativo, ou valor substituído do ativo, deduzido do valor residual. A amortização é reconhecida em uma conta de despesas de serviços, quando ela tem um direito de cobrar pelo uso da infraestrutura de tal concessão. De acordo com o CPC 40 (IFRS 38) um ativo intangível recebido como remuneração pela prestação de serviços de construção ou melhorias em um contrato de concessão de serviços é mensurado pelo valor justo mediante o seu reconhecimento inicial. Após este reconhecimento tal ativo intangível é mensurado pelo seu custo, deduzidos da amortização acumulada e das perdas por redução do seu valor recuperável. Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios futuros econômicos associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. A amortização é calculada sobre o custo de aquisição do ativo, ou valor substituído do ativo, deduzido do valor residual. A amortização é reconhecida em uma conta de despesas de serviços, quando ela tem um direito de cobrar pelo uso da infraestrutura de tal concessão. De acordo com o CPC 40 (IFRS 38) um ativo intangível recebido como remuneração pela prestação de serviços de construção ou melhorias em um contrato de concessão de serviços é mensurado pelo valor justo mediante o seu reconhecimento inicial. Após este reconhecimento tal ativo intangível é mensurado pelo seu custo, deduzidos da amortização acumulada e das perdas por redução do seu valor recuperável. Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios futuros econômicos associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. A amortização é calculada sobre o custo de aquisição do ativo, ou valor substituído do ativo, deduzido do valor residual. A amortização é reconhecida em uma conta de despesas de serviços, quando ela tem um direito de cobrar pelo uso da infraestrutura de tal concessão. De acordo com o CPC 40 (IFRS 38) um ativo intangível recebido como remuneração pela prestação de serviços de construção ou melhorias em um contrato de concessão de serviços é mensurado pelo valor justo mediante o seu reconhecimento inicial. Após este reconhecimento tal ativo intangível é mensurado pelo seu custo, deduzidos da amortização acumulada e das perdas por redução do seu valor recuperável. Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios futuros econômicos associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. A amortização é calculada sobre o custo de aquisição do ativo, ou valor substituído do ativo, deduzido do valor residual. A amortização é reconhecida em uma conta de despesas de serviços, quando ela tem um direito de cobrar pelo uso da infraestrutura de tal concessão. De acordo com o CPC 40 (IFRS 38) um ativo intangível recebido como remuneração pela prestação de serviços de construção ou melhorias em um contrato de concessão de serviços é mensurado pelo valor justo mediante o seu reconhecimento inicial. Após este reconhecimento tal ativo intangível é mensurado pelo seu custo, deduzidos da amortização acumulada e das perdas por redução do seu valor recuperável. Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios futuros econômicos associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. A amortização é calculada sobre o custo de aquisição do ativo, ou valor substituído do ativo, deduzido do valor residual. A amortização é reconhecida em uma conta de despesas de serviços, quando ela tem um direito de cobrar pelo uso da infraestrutura de tal concessão. De acordo com o CPC 40 (IFRS 38) um ativo intangível recebido como remuneração pela prestação de serviços de construção ou melhorias em um contrato de concessão de serviços é mensurado pelo valor justo mediante o seu reconhecimento inicial. Após este reconhecimento tal ativo intangível é mensurado pelo seu custo, deduzidos da amortização acumulada e das perdas por redução do seu valor recuperável. Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios futuros econômicos associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. A amortização é calculada sobre o custo de aquisição do ativo, ou valor substituído do ativo, deduzido do valor residual. A amortização é reconhecida em uma conta de despesas de serviços, quando ela tem um direito de cobrar pelo uso da infraestrutura de tal concessão. De acordo com o CPC 40 (IFRS 38) um ativo intangível recebido como remuneração pela prestação de serviços de construção ou melhorias em um contrato de concessão de serviços é mensurado pelo valor justo mediante o seu reconhecimento inicial. Após este reconhecimento tal ativo intangível é mensurado pelo seu custo, deduzidos da amortização acumulada e das perdas por redução do seu valor recuperável. Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios futuros econômicos associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. A amortização é calculada sobre o custo de aquisição do ativo, ou valor substituído do ativo, deduzido do valor residual. A amortização é reconhecida em uma conta de despesas de serviços, quando ela tem um direito de cobrar pelo uso da infraestrutura de tal concessão. De acordo com o CPC 40 (IFRS 38) um ativo intangível recebido como remuneração pela prestação de serviços de construção ou melhorias em um contrato de concessão de serviços é mensurado pelo valor justo mediante o seu reconhecimento inicial. Após este reconhecimento tal ativo intangível é mensurado pelo seu custo, deduzidos da amortização acumulada e das perdas por redução do seu valor recuperável. Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios futuros econômicos associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. A amortização é calculada sobre o custo de aquisição do ativo, ou valor substituído do ativo, deduzido do valor residual. A amortização é reconhecida em uma conta de despesas de serviços, quando ela tem um direito de cobrar pelo uso da infraestrutura de tal concessão. De acordo com o CPC 40 (IFRS 38) um ativo intangível recebido como remuneração pela prestação de serviços de construção ou melhorias em um contrato de concessão de serviços é mensurado pelo valor justo mediante o seu reconhecimento inicial. Após este reconhecimento tal ativo intangível é mensurado pelo seu custo, deduzidos da amortização acumulada e das perdas por redução do seu valor recuperável. Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios futuros econômicos associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. A amortização é calculada sobre o custo de aquisição do ativo, ou valor substituído do ativo, deduzido do valor residual. A amortização é reconhecida em uma conta de despesas de serviços, quando ela tem um direito de cobrar pelo uso da infraestrutura de tal concessão. De acordo com o CPC 40 (IFRS 38) um ativo intangível recebido como remuneração pela prestação de serviços de construção ou melhorias em um contrato de concessão de serviços é mensurado pelo valor justo mediante o seu reconhecimento inicial. Após este reconhecimento tal ativo intangível é mensurado pelo seu custo, deduzidos da amortização acumulada e das perdas por redução do seu valor recuperável. Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios futuros econômicos associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. A amortização é calculada sobre o custo de aquisição do ativo, ou valor substituído do ativo, deduzido do valor residual. A amortização é reconhecida em uma conta de despesas de serviços, quando ela tem um direito de cobrar pelo uso da infraestrutura de tal concessão. De acordo com o CPC 40 (IFRS 38) um ativo intangível recebido como remuneração pela prestação de serviços de construção ou melhorias em um contrato de concessão de serviços é mensurado pelo valor justo mediante o seu reconhecimento inicial. Após este reconhecimento tal ativo intangível é mensurado pelo seu custo, deduzidos da amortização acumulada e das perdas por redução do seu valor recuperável. Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios futuros econômicos associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. A amortização é calculada sobre o custo de aquisição do ativo, ou valor substituído do ativo, deduzido do valor residual. A amortização é reconhecida em uma conta de despesas de serviços, quando ela tem um direito de cobrar pelo uso da infraestrutura de tal concessão. De acordo com o CPC 40 (IFRS 38) um ativo intangível recebido como remuneração pela prestação de serviços de construção ou melhorias em um contrato de concessão de serviços é mensurado pelo valor justo mediante o seu reconhecimento inicial. Após este reconhecimento tal ativo intangível é mensurado pelo seu custo, deduzidos da amortização acumulada e das perdas por redução do seu valor recuperável. Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios futuros econômicos associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. A amortização é calculada sobre o custo de aquisição do ativo, ou valor substituído do ativo, deduzido do valor residual. A amortização é reconhecida em uma conta de despesas de serviços, quando ela tem um direito de cobrar pelo uso da infraestrutura de tal concessão. De acordo com o CPC 40 (IFRS 38) um ativo intangível recebido como remuneração pela prestação de serviços de construção ou melhorias em um contrato de concessão de serviços é mensurado pelo valor justo mediante o seu reconhecimento inicial. Após este reconhecimento tal ativo intangível é mensurado pelo seu custo, deduzidos da amortização acumulada e das perdas por redução do seu valor recuperável. Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios futuros econômicos associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. A amortização é calculada sobre o custo de aquisição do ativo, ou valor substituído do ativo, deduzido do valor residual. A amortização é reconhecida em uma conta de despesas de serviços, quando ela tem um direito de cobrar pelo uso da infraestrutura de tal concessão. De acordo com o CPC 40 (IFRS 38) um ativo intangível recebido como remuneração pela prestação de serviços de construção ou melhorias em um contrato de concessão de serviços é mensurado pelo valor justo mediante o seu reconhecimento inicial. Após este reconhecimento tal ativo intangível é mensurado pelo seu custo, deduzidos da amortização acumulada e das perdas por redução do seu valor recuperável. Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios futuros econômicos associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. A amortização é calculada sobre o custo de aquisição do ativo, ou valor substituído do ativo, deduzido do valor residual. A amortização é reconhecida em uma conta de despesas de serviços, quando ela tem um direito de cobrar pelo uso da infraestrutura de tal concessão. De acordo com o CPC 40 (IFRS 38) um ativo intangível recebido como remuneração pela prestação de serviços de construção ou melhorias em um contrato de concessão de serviços é mensurado pelo valor justo mediante o seu reconhecimento inicial. Após este reconhecimento tal ativo intangível é mensurado pelo seu custo, deduzidos da amortização acumulada e das perdas por redução do seu valor recuperável. Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios futuros econômicos associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. A amortização é calculada sobre o custo de aquisição do ativo, ou valor substituído do ativo, deduzido do valor residual. A amortização é reconhecida em uma conta de despesas de serviços, quando ela tem um direito de cobrar pelo uso da infraestrutura de tal concessão. De acordo com o CPC 40 (IFRS 38) um ativo intangível recebido como remuneração pela prestação de serviços de construção ou melhorias em um contrato de concessão de serviços é mensurado pelo valor justo mediante o seu reconhecimento inicial. Após este reconhecimento tal ativo intangível é mensurado pelo seu custo, deduzidos da amortização acumulada e das perdas por redução do seu valor recuperável. Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios futuros econômicos associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. A amortização é calculada sobre o custo de aquisição do ativo, ou valor substituído do ativo, deduzido do valor residual. A amortização é reconhecida em uma conta de despesas de serviços, quando ela tem um direito de cobrar pelo uso da infraestrutura de tal concessão. De acordo com o CPC 40 (IFRS 38) um ativo intangível recebido como remuneração pela prestação de serviços de construção ou melhorias em um contrato de concessão de serviços é mensurado pelo valor justo mediante o seu reconhecimento inicial. Após este reconhecimento tal ativo intangível é mensurado pelo seu custo, deduzidos da amortização acumulada e das perdas por redução do seu valor recuperável. Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios futuros econômicos associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. A amortização é calculada sobre o custo de aquisição do ativo, ou valor substituído do ativo, deduzido do valor residual. A amortização é reconhecida em uma conta de despesas de serviços, quando ela tem um direito de cobrar pelo uso da infraestrutura de tal concessão. De acordo com o CPC 40 (IFRS 38) um ativo intangível recebido como remuneração pela prestação de serviços de construção ou melhorias em um contrato de concessão de serviços é mensurado pelo valor justo mediante o seu reconhecimento inicial. Após este reconhecimento tal ativo intangível é mensurado pelo seu custo, deduzidos da amortização acumulada e das perdas por redução do seu valor recuperável. Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios futuros econômicos associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. A amortização é calculada sobre o custo de aquisição do ativo, ou valor substituído do ativo, deduzido do valor residual. A amortização é reconhecida em uma conta de despesas de serviços, quando ela tem um direito de cobrar pelo uso da infraestrutura de tal concessão. De acordo com o CPC 40 (IFRS 38) um ativo intangível recebido como remuneração pela prestação de serviços de construção ou melhorias em um contrato de concessão de serviços é mensurado pelo valor justo mediante o seu reconhecimento inicial. Após este reconhecimento tal ativo intangível é mensurado pelo seu custo, deduzidos da amortização acumulada e das perdas por redução do seu valor recuperável. Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios futuros econômicos associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. A amortização é calculada sobre o custo de aquisição do ativo, ou valor substituído do ativo, deduzido do valor residual. A amortização é reconhecida em uma conta de despesas de serviços, quando ela tem um direito de cobrar pelo uso da infraestrutura de tal concessão. De acordo com o CPC 40 (IFRS 38) um ativo intangível recebido como remuneração pela prestação de serviços de construção ou melhorias em um contrato de concessão de serviços é mensurado pelo valor justo mediante o seu reconhecimento inicial. Após este reconhecimento tal ativo intangível é mensurado pelo seu custo, deduzidos da amortização acumulada e das perdas por redução do seu valor recuperável. Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios futuros econômicos associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. A amortização é calculada sobre o custo de aquisição do ativo, ou valor substituído do ativo, deduzido do valor residual. A amortização é reconhecida em uma conta de despesas de serviços, quando ela tem um direito de cobrar pelo uso da infraestrutura de tal concessão. De acordo com o CPC 40 (IFRS 38) um ativo intangível recebido como remuneração pela prestação de serviços de construção ou melhorias em um contrato de concessão de serviços é mensurado pelo valor justo mediante o seu reconhecimento inicial. Após este reconhecimento tal ativo intangível é mensurado pelo seu custo, deduzidos da amortização acumulada e das perdas por redução do seu valor recuperável. Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios futuros econômicos associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. A amortização é calculada sobre o custo de aquisição do ativo, ou valor substituído do ativo, deduzido do valor residual. A amortização é reconhecida em uma conta de despesas de serviços, quando ela tem um direito de cobrar pelo uso da infraestrutura de tal concessão. De acordo com o CPC 40 (IFRS 38) um ativo intangível recebido como remuneração pela prestação de serviços de construção ou melhorias em um contrato de concessão de serviços é mensurado pelo valor justo mediante o seu reconhecimento inicial. Após este reconhecimento tal ativo intangível é mensurado pelo seu custo, deduzidos da amortização acumulada e das perdas por redução do seu valor recuperável. Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios futuros econômicos associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. A amortização é calculada sobre o custo de aquisição do ativo, ou valor substituído do ativo, deduzido do valor residual. A amortização é reconhecida em uma conta de despesas de serviços, quando ela tem um direito de cobrar pelo uso da infraestrutura de tal concessão. De acordo com o CPC 40 (IFRS 38) um ativo intangível recebido como remuneração pela prestação de serviços de construção ou melhorias em um contrato de concessão de serviços é mensurado pelo valor justo mediante o seu reconhecimento inicial. Após este reconhecimento tal ativo intangível é mensurado pelo seu custo, deduzidos da amortização acumulada e das perdas por redução do seu valor recuperável. Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios futuros econômicos associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. A amortização é calculada sobre o custo de aquisição do ativo, ou valor substituído do ativo, deduzido do valor residual. A amortização é reconhecida em uma conta de despesas de serviços, quando ela tem um direito de cobrar pelo uso da infraestrutura de tal concessão. De acordo com o CPC 40 (IFRS 38) um ativo intangível recebido como remuneração pela prestação de serviços de construção ou melhorias em um contrato de concessão de serviços é mensurado pelo valor justo mediante o seu reconhecimento inicial. Após este reconhecimento tal ativo intangível é mensurado pelo seu custo, deduzidos da amortização acumulada e das perdas por redução do seu valor recuperável. Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios futuros econômicos associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. A amortização é calculada sobre o custo de aquisição do ativo, ou valor substituído do ativo, deduzido do valor residual. A amortização é reconhecida em uma conta de despesas de serviços, quando ela tem um direito de cobrar pelo uso da infraestrutura de tal concessão. De acordo com o CPC 40 (IFRS 38) um ativo intangível recebido como remuneração pela prestação de serviços de construção ou melhorias em um contrato de concessão de serviços é mensurado pelo valor justo mediante o seu reconhecimento inicial. Após este reconhecimento tal ativo intangível é mensurado pelo seu custo, deduzidos da amortização acumulada e das perdas por redução do seu valor recuperável. Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios futuros econômicos associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. A amortização é calculada sobre o custo de aquisição do ativo, ou valor substituído do ativo, deduzido do valor residual. A amortização é reconhecida em uma conta de despesas de serviços, quando ela tem um direito de cobrar pelo uso da infraestrutura de tal concessão. De acordo com o CPC 40 (IFRS 38) um ativo intangível recebido como remuneração pela prestação de serviços de construção ou melhorias em um contrato

D4Sign e69295b8-6782-420a-a5ea-fbb1734a2804 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. | CNPJ/MF nº 04.895.728/0001-80

2023

Quota de reavaliação

Amortização

2024

Reserva de reavaliação

47.761

(13.643)

-

33.518

Encargo tributário

(11.480)

-

-

4.638

Encargos

35.681

(13.643)

-

4.638

2024 Resultado por ação:

Conforme requerido pelo CPC 41 e IAS 33 (Resultado por ação), a tabela a seguir reconcilia o lucro líquido do exercício com os montantes usados para calcular o lucro por ação básico e diluído.

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024

2025

2024</

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. | CNPJ/MF nº 04.895.728/0001-80

</

Equatorial digital 15-04 pdf

Código do documento e69295b8-6782-420a-a5ea-fbb1734a2804



Assinaturas



Antonio Erbeth
antonio.erbeth@oliberal.com.br
Assinou



Eventos do documento

15 Apr 2026, 07:56:29

Documento e69295b8-6782-420a-a5ea-fbb1734a2804 **criado** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-15T07:56:29-03:00

15 Apr 2026, 07:56:41

Assinaturas **iniciadas** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-15T07:56:41-03:00

15 Apr 2026, 07:56:49

ANTONIO ERBETH **Assinou** (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd) - Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br - IP: 187.255.194.75 (bbffc24b.virtua.com.br porta: 21814) - Documento de identificação informado: 571.969.823-04 - DATE_ATOM: 2026-04-15T07:56:49-03:00

Hash do documento original

(SHA256):aa1b4c985dcae44c16ce3303845d6c828286dc0f37beca1566c4b9798ce0bc63

(SHA512):2d232485bca4fb62fc646be149da8067a0dbf4503f7ae8cab3f8d0d314bf8ab3827a6cf9d7678ca550b9dcc30db3d93917f0a307f46cd819906fdb94fa29884c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.